



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo: 23080.031963/2021-41

Curso de Graduação: Engenharia de Materiais

Parecerista: Profa. Andréa Sabedra Bordin (CTS - Araranguá)

Detalhamento: Encaminha-se a proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais (número do curso 753), grau Bacharelado, modalidade presencial, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório:

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia de Materiais, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Engenharia de Materiais tem duração mínima de 5 anos (10 semestres), sendo oferecidas 50 vagas por semestre (25 vagas por ano). No ano de 2021, segundo o PCC do Curso, estavam matriculados 255 alunos.
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 2017.1, é de 4320 horas/aula (3600h). Na presente proposta, a carga horária permaneceu a mesma, das quais 432 horas/aula (360 horas) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. Além disso, a carga horária total do curso atende ao exigido pela Resolução CNE/CES Nº 02/2007, que é de 3600h.
3. Consta, na seção 7.6 do PPC, a política de extensão proposta para o curso, onde é definido que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular nas seguintes formas: i) Participação em disciplinas que contemplam créditos de extensão que estejam vinculados a programas de extensão; ii) Participação em ações de extensão que contemplam projetos de Extensão, Eventos e Cursos. Consta também, que acadêmicos do curso devem estar envolvidos em ambos os grupos de atividades. Dessa forma, atende ao disposto no parágrafo III do Art. 6º da RN nº 01/2020/CGRAD/CEX.
4. Na forma de participação em disciplinas, as disciplinas estarão integradas aos seguintes Programas de Extensão que serão registrados no SIGPEX: 1) “A Ciência e Engenharia de Materiais na Sociedade: estratégias para o desenvolvimento do Vale do Itajaí e Entorno”, com foco na inclusão tecnológica da comunidade externa; 2) “Desenvolvimento de competências focadas em tecnologias aplicadas em Materiais visando o desenvolvimento regional”, com foco no desenvolvimento de projetos ou atividades de apoio à comunidade externa à UFSC. Além dos programas citados, outros programas de extensão vinculados ao Centro Tecnológico, de Ciências Exatas e Educação – CTE - Blumenau e que contemplam a participação de professores do curso de Engenharia de Materiais em suas atividades, poderão ser desenvolvidos. Dessa forma, atende ao disposto no Parágrafo único do Art. 7º da RN nº 01/2020/CGRAD/CEX.
5. Deverá ser cumprida uma carga horária de extensão, distribuídas em 8 (oito) disciplinas vinculadas aos programas indicados acima, correspondentes a 198 horas-aula (165 horas relógio). Ao Programa de Extensão 1 estarão vinculadas as seguintes disciplinas: Engenharia de Materiais e Sociedade (36 h/a) e Empreendedorismo (18 h/a). Ao Programa de Extensão 2 as disciplinas vinculadas serão as

seguintes: Seleção de materiais (18 h/a), Reciclagem de Materiais e Valorização de Resíduos (18 h/a), Ensaios Mecânicos de Materiais (36 h/a), Falhas e degradação de Materiais (18 h/a). O PPC menciona ainda as disciplinas de Ciência, Tecnologia e Sociedade (36 h/a) e Ética, Direitos Humanos e Diversidade Sócio Cultural (18 h/a) vinculadas a projetos de extensão relacionados especificamente aos departamentos que as oferecem.

8. Consta na seção 9 do PPC (Cadastro dos componentes curriculares obrigatórios) a carga horária e a ementa com menção as atividades de extensão que serão realizadas nas disciplinas, atendendo ao disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.

6. Na forma de participação em ações de extensão, de forma a permitir uma distribuição adequada de horas de atividades de extensão ao longo do curso, os discentes devem: i) participar da organização de dois eventos fixos específicos do curso (após terem cumprido 360 horas/aula (20 créditos) de ensino), a saber: “Engenharia de Materiais em Foco: Divulgação Tecnológica” (45h) e Workshop Técnico em Materiais (45h), totalizando 90 horas; ii) participar da organização e execução de até 4 cursos/oficinas (após terem cumprido 1800 h/a), cuja carga horária total seja de no mínimo 120 horas (144 h/a), a saber: Projeto, análise e seleção de materiais (30h), Análise, valorização e reutilização de resíduos (15h), Técnicas de caracterização e análise de materiais (30h) e Processos de Fabricação (30h).

7. No PPC são descritas as características e carga horária mínima dos projetos de extensão, conforme orienta o Artigo 9º inciso § 1º e § 2º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.

8. O PPC apresenta uma clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

9. O PPC apresenta, na seção 7.6, as metas e indicadores da curricularização da extensão, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

10. O PPC apresenta, na seção 8,1, a política de migração curricular, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

11. A política de extensão indica o incentivo à participação dos acadêmicos dos outros cursos de graduação do CTE nos projetos, cursos e eventos, promovendo a interdisciplinaridade, conforme consta no Roteiro para Elaboração da Política de Extensão.

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais, em particular de sua Política de Extensão Curricular, esta relatora **não identificou inconformidades** ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD e o Roteiro para elaboração da política de extensão disponibilizado em: <https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br>

Voto da relatora

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020, **sou favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso Engenharia de Materiais proposto.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2022

Prof. Andréa Sabedra Bordin (CTS-UFSC Araranguá)

Relatora

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo 23080.034076/2021-24

Curso de Graduação: LICENCIATURA EM QUÍMICA – Campus Blumenau

Parecerista: Humberto Pereira Vecchio

Detalhamento: Trata-se de proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros da Câmara de Extensão

Relatório

Após uma primeira análise da Proposta de Curricularização constante do PPC, verificou-se a necessidade de esclarecimentos e/ou ajustes, para seu aperfeiçoamento, na opinião deste relator, solicitados através de Diligência, de 06/12/21, conforme consta às fls. 844 a 846, deste Processo.

Passa-se a analisar a proposta, de acordo com o texto atualizado, com os ajustes realizados, e devidamente incorporados ao texto do PPC (fls 848 e seguintes).

Em relação à quantidade de horas, no currículo de 2017 o curso totalizava 3255 horas (3906 horas-aula), e no novo currículo houve redução para 3210 horas (3852 horas-aula) .

A carga horária de extensão curricular, no total de 435 hs = 522 hs.a., atende ao mínimo de 10%, e está distribuída – parte em disciplinas, com carga horária total ou parcial em extensão, (240 hs = 288 hs.a) vinculadas a 3 Programas de extensão, – e parte em Unidades Curriculares (195 hs – 234 hs.a), conforme a Tabela 3 “Resumo das Regras Gerais de Integralização, às fls.901 do Processo.

No item 13 (fls 914), que trata da Curricularização da Extensão, especificam-se no subitem 13.5 (fls 919) os 3 Programas de Extensão e as respectivas disciplinas a cada um relacionadas. As Unidades Curriculares, relativas a Projetos, Cursos e Eventos, e suas respectivas cargas horárias mínimas, estão especificadas às fls.922.

O Curso tem duração mínima de 4,5 anos – 9 semestres – e 50 vagas por ano. A documentação pertinente – atas, anuência dos departamentos e programas de ensino, constam do processo.

Foi descrita a infraestrutura disponível para a realização das atividades extensionistas, e sua articulação com o ensino e a pesquisa, bem como a apresentação de seus objetivos, metas e indicadores.

Parecer e Voto do Relator

Verificou-se que a proposta de Política de Extensão Curricular apresentada cumpre os requisitos para a implementação da curricularização e segue a legislação da RN nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 e da RN nº 1/2020/ CGRAD/CEEx, de 3 de março de 2020, sendo o parecer, portanto, favorável à aprovação. Nesse sentido é o voto do Relator.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo 23080.034358/2021-21

Curso de Graduação: ENGENHARIA AUTOMOTIVA – Centro Tecnológico de Joinville

Parecerista: Humberto Pereira Vecchio

Detalhamento: Trata-se de proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso de ENGENHARIA AUTOMOTIVA – Centro Tecnológico de Joinville, Bacharelado, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros da Câmara de Extensão

Relatório

Após uma primeira análise da Proposta de Curricularização constante do PPC, verificou-se a necessidade de esclarecimentos e/ou ajustes, para seu aperfeiçoamento, na opinião deste relator, solicitados através de Diligência, conforme consta às p. 365 a 370, deste Processo.

Em resposta, nos termos do Ofício No. 08/2021/CAUT/CTJ/JOI, de 06/12/21, (p. 373 a 386), a Coordenação do Curso especificou, ponto a ponto, os ajustes realizados, e devidamente incorporados ao texto do PPC (p. 388 e seguintes).

A carga horária do curso permaneceu a mesma, de 3.675 hs (4.410 h.a.), e a carga horária de extensão curricular, que atende ao mínimo de 10%, está distribuída – parte em disciplinas (195 hs – 234 hs.a) vinculadas a 3 Programas de extensão, e parte em Unidades Curriculares (180 hs – 216 hs.a) , o que pode ser visualizado no Diagrama da p.385.

O Curso tem duração mínima de 5 anos – 10 semestres – e 50 vagas por ano, havendo 229 alunos matriculados. A documentação pertinente – atas, anuência dos departamentos e programas de ensino, constam do processo.

Foi descrita a infraestrutura disponível para a realização das atividades extensionistas, e sua articulação com o ensino e a pesquisa, bem como a apresentação de seus objetivos, metas e indicadores.

Parecer e Voto do Relator

Verificou-se que a proposta de Política de Extensão Curricular apresentada cumpre os requisitos para a implementação da curricularização e segue a legislação da RN nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 e da RN nº 1/2020/ CGRAD/CEEx, de 3 de março de 2020, sendo o parecer , portanto, no sentido da aprovação. Nesse sentido é o voto do Relator.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo: 23080.034593/2021-01

Curso de Graduação: Engenharia de Transportes e Logística

Parecerista: Dilceane Carraro

Detalhamento: Proposta de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Transportes e Logística, referente à matriz curricular 2023.

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC.

Relatório:

O processo apresenta a documentação referente à reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Transportes e Logística do Centro Tecnológico de Joinville. O processo foi devidamente instruído e dentre os documentos registra-se o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Transportes e Logística Grade 2023-1 no qual consta a política de extensão do curso e as comprovações de aprovação no âmbito do Núcleo Docente Estruturante, do Colegiado de Curso e do Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville.

Com vistas a elaboração do parecer sobre a política de extensão do curso houve a necessidade de solicitar algumas informações que não estavam suficientemente explicitadas. Dessa forma, em 17 de dezembro de 2021 foi encaminhado à coordenação de curso pedido de complementação das informações referente à:

i) dados complementares de identificação do curso; descrição do escopo das ações de extensão que serão aceitas para a curricularização; descrição de como será feita a diferenciação entre as ações de extensão e as atividades complementares; descrição como as atividades de extensão irão alcançar diretamente a comunidade externa, contribuir na formação do estudante, elevar o desempenho acadêmico, diminuir a evasão escolar e incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos; e, ainda, a relação dos espaços físicos que serão destinados às atividades de extensão. Esses itens se referem as informações indicadas no *Roteiro para Elaboração da Política de Extensão dos Cursos de Graduação*.

ii) informações relativas às modalidades Unidade de Extensão II - Cursos e Unidade de Extensão III - Eventos visto que deixaram algumas dúvidas sobre a operacionalização dessa carga horária na leitura da proposta apresentada.

Em 07 de fevereiro de 2022 foi realizada uma reunião entre a Coordenação do Curso, presidente do Núcleo Docente Estruturante e relatora do processo na Câmara de Extensão para melhor compreensão das informações solicitadas e esclarecimentos da proposta de extensão do curso.

Em 14 de fevereiro de 2022 a Coordenação do Curso respondeu a solicitação de informações por meio do Ofício nº 01/2022/CTLOG contemplando de forma minuciosa a explicação de

cada item solicitado, assim como, indicando a localização das informações no arquivo do Projeto Pedagógico do Curso. Além disso, um novo documento do Projeto Pedagógico do Curso foi anexado ao processo com a complementação das informações indicadas, prontamente elucidadas pela Coordenação do Curso.

Parecer:

Considerando todos os documentos apresentados foi possível constatar que a proposta de inserção curricular da extensão pelo Curso Engenharia de Transportes e Logística atende aos requisitos para aprovação. Registro as seguintes informações:

- O curso não ampliou a carga horária total. A nova proposta curricular segue com 3600 horas, equivalente à 4320 h/aula, carga horária mínima do MEC. Nesse sentido reserva 360 horas para a extensão curricular.
- Essa carga horária foi distribuída em 180 horas em disciplinas e 180 horas em Projetos, Cursos e Eventos, sendo 60 horas para cada uma dessas três últimas unidades curriculares.
- Apresenta descrição do escopo das ações de extensão que serão aceitas para a curricularização, em consonância com o perfil do egresso e as áreas de atuação do curso.
- Explicita como será realizada a diferenciação entre ações de extensão e as atividades complementares, inclusive com a distinção dos itens relativos aos eventos e cursos.
- Constam os programas de extensão criados para a curricularização da extensão do curso.
- Os Programas de Ensino das disciplinas que possuem carga horária de extensão foram anexado ao projeto.

As informações apresentadas no processo e a Política de Extensão elaborada apresentam os componentes e requisitos necessários para viabilização da inserção curricular da extensão conforme normativas e orientações institucionais.

Tendo sido atendidas as informações necessárias e considerando o documento do Projeto Pedagógico do Curso em que consta a Política de Extensão que atende aos critérios e requisitos solicitados, manifesto-me favorável à aprovação da proposta de inserção curricular da extensão do Curso de Graduação de Engenharia de Transportes e Logística.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Florianópolis, 22/02/2022.

Profa. Dilceane Carraro

Conselheira Relatora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 23080.035415/2021-90

Curso de Graduação: Engenharia Civil de Infraestrutura

Parecerista: Rodrigo Sudatti Delevatti

Relatório:

Ao analisar o que tange a Extensão Universitária no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil de Infraestrutura, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Graduação em Engenharia Civil de Infraestrutura tem duração mínima de dez semestres, sendo oferecidas anualmente 50 vagas. Atualmente o curso conta com 254 alunos matriculados.
2. Na presente proposta, a carga horária total do curso passou de 3660 para 3720 horas-relógio, das quais 375 destas serão atribuídas como carga horária de extensão, atendendo o limite mínimo de 10% da carga horária total curricular, conforme estabelecido no Art. 4º da resolução 7 de 2018 do MEC/CNE/CES. O aumento na carga horária do curso foi justificado da seguinte forma: “Um aumento da carga horária em 4 créditos foi necessário para acomodar as exigências da curricularização da extensão, ao mesmo tempo em que se mantiveram os conteúdos mínimos (e tempo para executá-los) nas disciplinas profissionalizantes e específicas (exigidos pelo CREA).”
3. Na Política de Extensão, consta que os alunos deverão cumprir 108 horas-aula, correspondentes a 6 créditos, em disciplinas mistas. Para tal, seis disciplinas terão em sua composição um crédito relacionado às atividades de extensão. Trata-se das seguintes disciplinas: Topografia I, Topografia II, Geologia da Engenharia, Planejamento e Gestão do Espaço Urbano, Técnicas de Construção Civil e Hidrologia Aplicada. As demais 342 horas-aulas, 19 créditos, destinadas às atividades de extensão deverão ser cumpridas da seguinte forma: 270 horas-aula, 15 créditos, em projetos; 36 horas-aula, 2 créditos, em cursos; 36 horas-aula, 2 créditos, em eventos. Essa distribuição detalhada da carga horária atribuída às atividades de extensão é apresentada no item 12, intitulado “Diagrama esquemático: Detalhamento da Carga Horária de Extensão” da Política de Extensão Universitária.
4. A Política de Extensão apresenta um Programa intitulado “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, no qual estão vinculadas as 6 disciplinas mistas, já referidas. Este programa é apresentado de forma completa como anexo II do Projeto Pedagógico do Curso. São apresentados o resumo, o contexto, a justificativa, os objetivos (geral e específicos), a metodologia, metas e indicadores, os resultados esperados e a bibliografia. Necessita-se um pequeno ajuste referente ao número de disciplinas

vinculadas ao programa, descritas como cinco em alguns locais, mas apresentadas, de fato, como seis. No entanto, ao longo dos referidos itens, compreende-se claramente os conteúdos e a forma que a extensão será desenvolvida.

5. A diferenciação entre as “Ações de Extensão” e as “Atividades Complementares” pode ser compreendida pela detalhada descrição de ambos os tipos de ações, seja pela característica como pelo procedimento adotado na mesma. Como exemplo, descreve-se que “Para que seja reconhecida como atividade de extensão curricular, os estudantes deverão integrar a equipe executora da ação de extensão registrada no SIGPEX, que deverá envolver a comunidade externa e cumprir um papel formativo”.
6. De modo geral, a Política de Extensão Curricular do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura apresenta relação direta com a comunidade externa, apresenta estratégias para contribuição na formação dos estudantes, relação entre a extensão com o ensino e a pesquisa e extensão, assim como apresenta um tópico abordando a interdisciplinariedade no curso.

Parecer:

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, considera-se bem delineada a política de extensão do curso de graduação em Engenharia Civil de Infraestrutura, com detalhada descrição acerca dos procedimentos que envolvem a Curricularização da Extensão Universitária. Assim, sou de parecer favorável à aprovação da Política de Extensão do novo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil de Infraestrutura por essa Câmara.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Rodrigo Sudatti Delevatti (CDS-UFSC)

Relator



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

1

PARECER

Parecerista: Comissão designada por Portaria 14/2021/PROEX, composta pelos membros: Profa. Carla D'Agostini Derech (presidência), Profa. Claudia Regina dos Santos, Prof. Luiz Fernando Gil e Profa. Valéria Bennack.

Assunto: Análise da Consulta Pública da minuta de resolução que trata da regulamentação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ao: Pró-Reitor de Extensão e membros do Colegiado da Câmara de Extensão da UFSC.

Senhor Presidente, Senhores (as) membros da Câmara de Extensão (CEX) da UFSC.

HISTÓRICO E CONTEXTO

Em atendimento à demanda estudantil, o Pró-reitor de extensão, Prof Rogério Cid Bastos, emitiu Portaria nº 11/2021/PROEX de 7 de junho de 2021, a fim de constituir comissão para propor a minuta de resolução que trata da regulamentação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina. Foram designados 3 (três) discentes e 3 (três) docentes lotados no Centro de Ciências da Saúde. Posteriormente, outra comissão foi formada com o objetivo de elaborar parecer e organizar as contribuições da consulta pública, por esta relatora como presidente, a Profa Claudia Regina dos Santos, a Profa Valéria Bennack, além do Prof Luiz Fernando Gil (Centro de Ciências Biológicas). A minuta de resolução normativa de regulamentação das Ligas Acadêmicas da UFSC, vem sendo discutida na Câmara de Extensão da UFSC, sob a relatoria da Profa Carla Derech, nos dias 21 de julho, 27 de agosto e 26 de novembro de 2021, na 6ª, 7ª e 10ª Reunião Ordinária da CEX, respectivamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

2

Durante a 10ª Reunião Ordinária da CEx, a minuta e o parecer da Comissão foram apreciados, porém não houve consenso sobre o Art. 12º Parágrafo único, onde lê-se: “As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ”.

OBJETIVO

Trata o presente parecer da solicitação por parte da CEx da análise da consulta pública da resolução que trata da proposta de regulamentação das Ligas Acadêmicas com o objetivo de institucionalização destas entidades no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, neste momento, especificamente sobre o Art 12º, Parágrafo único, citado acima.

RELATÓRIO

Apresentação das contribuições da consulta pública ao Art. 12º da minuta de Resolução que regula as Ligas Acadêmicas da UFSC, envolvendo seu parágrafo único que não permite às Ligas Acadêmicas da UFSC a obtenção de CNPJ.

Artigo como aprovado na CEx antes da consulta Pública	Resumo dos pontos de discussão levantados na consulta pública sobre o tema	Sugestão da Comissão
Art. 12º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade. <u>Parágrafo único. As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.</u>	- Foi colocado que as LAs são associações que guardam semelhança com as Empresas Juniores (EJs) e a possibilidade do registro em cartório e a obtenção de CNPJ somente por EJs poderia gerar disparidade de oportunidade entre os vários	<u>Sugestão da Comissão:</u> Supressão do Parágrafo único. As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

3

	Centros de Ensino e falta de equidade entre vários cursos de graduação. Houve o entendimento que as EJs teriam maior presença no Centro de Ciências Jurídicas e Centro Tecnológico, beneficiando estes Centros de Ensino. - Foi apresentado que as LAs não são isentas de movimentação financeira e que há custos envolvidos no desenvolvimento das atividades científicas, principalmente na organização de eventos. - Foi sugerido que seja facultado a possibilidade de obtenção de CNPJ.	
--	---	--

Considerando que, na visão dos membros da Comissão, a comparação feita por contribuintes à consulta pública entre as Ligas Acadêmicas e as Empresas Juniores não se fundamentam, uma vez que os objetivos regulamentares guardam semelhança, porém são diferentes. As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar. As Empresas Juniores têm o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, portanto, claramente voltado à prestação de serviço. Esclarece-se que, a Lei Federal 13.267



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

4

de 6 de abril de 2016 disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, em seu Art. 2º § 1º dita que “A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica”.

Considerando-se que não existe regulamentação em nível federal que discipline as Ligas Acadêmicas no âmbito das instituições de ensino superior e que as mesmas devem ser reguladas por cada instituição a que estejam vinculadas;

Considerando que, mesmo em caráter informal, é incomum que os estatutos de Ligas Acadêmicas na UFSC mencionem a obtenção de CNPJ e que não seja usual a necessidade deste cadastro;

Considerando que a proposta da minuta em elaboração, em seu Art 14º traz que: “Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão”, a comissão conclui que na eventualidade da necessidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, as Ligas Acadêmicas devam apresentar solicitação fundamentada que possa ser apreciada na CEx.

Desta forma, a comissão aponta parecer para a supressão do *Parágrafo único*. “*As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ*”.

PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, a comissão designada pela Portaria 14/PROEX/2021 é de parecer FAVORÁVEL ao seguimento da tramitação desta minuta, com as alterações propostas na Câmara de Extensão após a consulta pública, para a apreciação do Conselho Universitário da UFSC, a fim de garantir a ampla divulgação e democrática discussão sobre a institucionalização das Ligas Acadêmicas nesta Universidade.

S.M.J, assinam

CARLA D AGOSTINI DERECH NUNES

Presidente da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

5

VALÉRIA BENNACK

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

CLAUDIA REGINA DOS SANTOS

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

LUIZ FERNANDO GIL

Membro da Comissão

Portaria 14/2021/PROEX

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

6

ANEXO

Minuta de Resolução apreciada pela Câmara de Extensão com a supressão do *Parágrafo único*. “As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ”. (Art. 12º)

Art. 1º As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil, para fins não econômicos, e constituem-se de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com a participação de docente(s) tutor(es) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de membros externos, com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.

§ 1º Cada Liga Acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento da Liga; e presidida por um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFSC, escolhido entre os seus pares.

§ 2º Ambos devem garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa e no Estatuto da Liga Acadêmica.

Art 2º As Ligas Acadêmicas têm por finalidade:

- I. Enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a Sociedade.
- II. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento.
- III. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

7

- V. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, eventos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, reuniões e/ou congressos.
- VI. Consolidar e fomentar o relacionamento entre a instituição, o aluno e a sociedade.
- VII. Incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos seus membros.
- VIII. Empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional.
- IX. Promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis.
- X. Colaborar com a formação do estudante e com a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

Art 4º Compete à PROEX:

- I. Havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de apoio para as Ligas Acadêmicas.
- II. Acompanhar as iniciativas das Ligas Acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas.
- III. Em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Compete aos Centros de Ensino, em conjunto com os respectivos Departamentos:

- I. Prover, dentro de suas possibilidades, espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das Ligas Acadêmicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

8

- II. Analisar e aprovar os registros das Ligas Acadêmicas no SIGPEX, através dos coordenadores de extensão da Unidade Universitária, após a aprovação em Colegiado de Departamento de lotação do docente coordenador da Liga.

Art. 6º Compete ao professor coordenador:

- I. Cadastrar e atualizar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX).
- II. Emitir o certificado de participação para cada integrante da Liga Acadêmica, no sistema de certificados UFSC, referente ao seu período de permanência na Liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.
- III. Supervisionar os discentes responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes.
- V. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.

Art. 7º Compete às Ligas Acadêmicas:

- I. O respeito ao estatuto da Liga Acadêmica e a todas as normas regulamentares da UFSC.
- II. O intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade.
- III. O zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico.
- IV. O oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.

Art. 8º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) pelo docente coordenador na modalidade projeto e deverá conter, na aba anexos, os seguintes documentos:

- a) ata de constituição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

9

- b) ata de aprovação do estatuto da Liga
- c) ata de eleição e posse do Presidente da Liga e Diretoria Acadêmica

Art. 9º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I. a denominação, objetivos e os fins da Liga
- II. sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina
- III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados
- IV. o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos; deliberativos, diretoria executiva e comitês administrativos
- V. informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver
- VI. condições para alteração das disposições estatutárias
- VII. condições para dissolução da Liga
- VIII. os direitos e deveres dos membros

Art. 10º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:

- I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto)
- III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o Estatuto)
- IV. Membros (discentes)
- V. Membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- VI. Membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)

§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

10

graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.

§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de $\frac{1}{3}$ dos membros da Liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos disposto nos itens I, II, III e IV.

Art. 11º Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o(a) coordenador(a) e o presidente na execução e na administração das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 12º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 13º As Ligas Acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 15º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER - Proposta de criação do IEA/UFSC - Instituto de Estudos Avançados

Ao: Pró-Reitor de Extensão e membros do Colegiado da Câmara de Extensão da UFSC.

Processo **23080.027632/2021-14**

Parecerista: **Marilia Carla de Mello Gaia**

Detalhamento: **Proposta de criação do IEA/UFSC - Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina.**

Contexto:

Em maio de 2021 foi criado (PORTARIA Nº 3/2021/PROPG, DE 12 DE MAIO DE 2021) o grupo de trabalho com intuito de criação o Instituto de Estudos Avançados (IEA), constituído pelos Pró-Reitores de Pós-Graduação (PROPG), de Pesquisa (PROPESQ), de Extensão (PROEX), e representantes da Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, do Colégio de Ciências da Vida e do Colégio de Humanidades. Segundo a portaria de criação do grupo, o Instituto de Estudos Avançados “visa favorecer o desenvolvimento de competências globais e interculturais, criando um espaço de excelência e interdisciplinaridade, por meio da integração de temas e atividades e da otimização de recursos e funções administrativas” (Processo 23080.027632/2021-14, p.2).

O referido grupo de trabalho apresentou em 5 de julho de 2021 (OFÍCIO N.º 221/2021/PROPG/UFSC) a proposta de criação do IEA, com base em experiências exitosas, internacionais e brasileiras, que justificariam a possibilidade de advento de tal proposta para a UFSC, visando “ampliar os horizontes acadêmicos, científicos e organizacionais de sua instituição criadora” (Processo 23080.027632/2021-14, p.5). A proposta ainda afirma que o IEA pode contribuir ainda mais com a posição de destaque que a UFSC já possui no cenário nacional e da América Latina.

Destaca-se que a criação do IEA está presente no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UFSC 2020-2024, assim como está alinhado ao Projeto Institucional de Internacionalização – PRINT-CAPES, ao qual a UFSC faz parte. “Vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o PRINT-CAPES/UFSC demanda contrapartidas da universidade, dentre as quais, a disponibilização de uma estrutura apta a receber pesquisadores estrangeiros, divulgar amplamente as suas atividades por toda universidade, ampliar a coprodução e perenizar seus resultados” (Processo 23080.027632/2021-14, p.6). “O IEA/UFSC institucionalizará no interior da universidade os objetivos gerais do PRINT-CAPES/UFSC, atraindo pesquisas internacionais e interdisciplinares com parceiros internacionais, com a participação dos diferentes programas de pós-graduação na realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão que se diferenciam por serem temáticas e interdisciplinares. Sua construção garantirá a expansão das atividades do PRINT-CAPES/UFSC para além dos programas de pós-graduação que o compõem, favorecendo toda a Universidade com o financiamento recebido, demonstrando a competência da UFSC em otimizar os recursos recebidos pelas agências de fomento e demonstrando estratégia de consolidação da excelência em todos os seus programas de pós-graduação.” (Processo 23080.027632/2021-14, p.6).

O processo apresenta também uma minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina (IEA/UFSC) (Processo 23080.027632/2021-14, p.9-14).

O presente processo foi encaminhado em 12/07/2021 à Câmara de Pós-Graduação (CPG/PRPG). Em 25 de agosto de 2021 foi encaminhada consulta jurídica para a Procuradoria Federal junto à UFSC, indicando algumas dúvidas relativas à minuta da Resolução Normativa para proposta de criação do IEA/UFSC. Em 11 de outubro de 2021, a procuradora federal se manifesta, em caráter opinativo, que é lícita a criação do IEA (Processo 23080.027632/2021-14, p.21-26).

Após é apresentada novo texto de criação do IEA/UFSC (Processo 23080.027632/2021-14, p.30-35) e nova redação da Resolução Normativa que dispõe sobre a criação e o funcionamento do IEA/UFSC (Processo 23080.027632/2021-14, p.36-42). E em 13 de dezembro de 2021, com base nas discussões realizadas, a CPG aprova novas alterações na referida minuta da Resolução Normativa, sendo de parecer favorável à criação do IEA/UFSC.

Em 14/12/2021 o processo é encaminhado à - Pró-Reitoria de Extensão(PROEX/UFSC).

Relatório:

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>

Na proposta de criação do IEA/UFSC (OFÍCIO N.º 221/2021/PROPG/UFSC) há indicação de que o Instituto não se trata de um laboratório, grupo de pesquisa, unidade administrativa ou “*spin-off*” da UFSC (Processo 23080.027632/2021-14, p.7), pois “terá autonomia institucional, com missão e identidade de pessoa jurídica regidos por direção, governança, corpo funcional e modelo de sustentabilidade próprios”, não sendo, contudo “independente da UFSC, pois a indicação de sua estrutura e a participação em seu Conselho dão à Universidade diretrizes de governança sobre seu funcionamento.” (Processo 23080.027632/2021-14, p.8).

Na nova versão da proposta de criação do IEA/UFSC (novembro 2021), inclui-se a informação: “A participação nas atividades do IEA/UFSC será aberta a pesquisadores e profissionais com projetos aprovados em edital. Poderão participar brasileiros e estrangeiros, integrantes ou não da UFSC, portadores ou não de título universitário. O IEA/UFSC poderá também sediar cátedras e projetos específicos.” (Processo 23080.027632/2021-14, p.34).

Em relação a Resolução Normativa que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina (IEA/UFSC) originalmente nas páginas 09 a 14 do Processo, apresentada com nova redação nas páginas 36 a 42 e novamente com ajustes da CPG nas páginas 46 a 52, destaco alguns itens (a partir da versão aprovada na CPG) aos quais transcrevo na íntegra:

1) **Art. 1º** O Instituto de Estudos Avançados (IEA) é uma unidade de pesquisa e extensão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) voltada à integração da Universidade e à interação desta com outras instituições e com a sociedade em geral.

2) **Art. 3º.** Ao IEA/UFSC compete:

- I. realizar pesquisas, projetos, seminários, conferências e atividades afins, em colaboração com as unidades e demais órgãos da UFSC e/ou com outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- II. estimular e promover a coprodução artística, técnica ou científica entre unidades da UFSC, de todos os campi e áreas do conhecimento;
- III. estimular a colaboração e a mobilidade acadêmica de pesquisadores e docentes de todas as áreas de conhecimento, tanto interna quanto externamente à UFSC, com grupos de pesquisa e pesquisadores no país e no exterior;

IV. estabelecer programas que estimulem a vinda e a permanência na UFSC de pesquisadores, professores e intelectuais de expressão no País e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas;

V. disseminar, tanto junto à comunidade acadêmica como à sociedade em geral, resultados de seus estudos e temas de interesse aos avanços de todas as áreas do conhecimento.

3) **Art. 4º** O IEA/UFSC tem a seguinte estrutura:

I. Comitê Diretor;

II. Comitê Científico;

III. Corpo de Pesquisadores e Professores;

IV. Corpos Técnico e Administrativo;

V. Conselho Consultivo.

4) **Art. 5º** O Comitê Diretor é integrado por 6 (seis) docentes em exercício na UFSC e com tempo de Universidade superior a 20 (vinte) anos na UFSC ou 25 (vinte e cinco) anos na soma de tempos prestados em universidades, ou integrantes da classe de Professor Titular.

§ 1º Cabe ao Conselho Consultivo do IEA, descrito no **Art. 16**, indicar até 3 chapas de Conselho Diretor que apresentarem candidaturas à edital específico, para serem selecionadas pelo Colégio Eleitoral.

§ 2º O Colégio Eleitoral é composto por:

I. um pesquisador indicado pelo Instituto de Estudos Avançados pertencente à IES Brasileira melhor qualificada nos rankings internacionais para exercer a função de presidente do colégio eleitoral;

II. todos os ex-diretores do IEA/UFSC ou, em seu impedimento, dos respectivos vice-diretores;

III. pelos membros do conselho Consultivo do IEA/UFSC

§ 3º A chapa vencedora no resultado do Colégio Eleitoral será nomeada pelo Reitor, sendo designados para as seguintes funções diretivas:

I – Diretor

II - Vice-Diretor

III - Coordenador Técnico-Científico em Ciências da Saúde e da Vida

IV - Coordenador Técnico-Científico em Ciências Sociais e Humanidades

V - Coordenador Técnico- Científico em Engenharias, Ciências Exatas e da Terra

VI - Coordenador Técnico-Científico Inter e Transdisciplinar

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Diretor será de três anos, permitida uma recondução, procedendo-se à nova designação para conclusão do mandato em caso de vacância antecipada.

5) Art. 6º Compete ao Comitê Diretor:

- I. administrar o IEA/UFSC, zelando por seu bom funcionamento institucional, acadêmico e operacional;
- II. definir e implementar a política técnico-científica do Instituto;
- III. elaborar o orçamento e acompanhar sua execução;
- IV. elaborar os planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos, atualizá-los e velar por sua aplicação;
- V. apreciar as propostas encaminhadas pela comunidade acadêmico-científica da UFSC, deliberar sobre elas e submetê-las, se for o caso, à consideração do Comitê Científico e de outras instâncias universitárias e agências de fomento;
- VI. elaborar anualmente relatório de atividades realizadas e apresentar ao Conselho Consultivo.

6) Art. 11 O Comitê Científico é integrado pelo Diretor do IEA/UFSC e por 6 (seis) membros, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual do País, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento, com experiência mínima no magistério superior de 15 (quinze) anos.

§ 1º Os 6 membros deverão ser escolhidos de forma a assegurar composição equilibrada entre as áreas de conhecimento, podendo incluir pesquisadores vinculados à UFSC (ativos ou inativos), pesquisadores de outras instituições de ensino superior Brasileiras, bem como de profissionais não vinculados ao ensino superior, tendo por base o perfil profissional dos indicados.

§ 3º Os membros do Comitê Científico serão indicados pelas Câmaras de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Diretor, sem prejuízo de indicações originárias de outros órgãos da UFSC, na seguinte forma:

- I. Câmara de Pesquisa: 2 (dois) membros;
- II. Câmara de Extensão: 2 (dois) membros;
- III. Câmara de Pós Graduação: 2 (dois) membros.

7) Art. 13 O corpo de pesquisadores é constituído por docentes, discentes e bolsistas diretamente envolvidos nos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao IEA/UFSC e a ele filiados.

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>

8) **Art. 16** O Conselho Consultivo do IEA/UFSC será composto por:

- I. 4 últimos ex-reitores da UFSC e, na ausência ou impossibilidade destes, dos seus respectivos ex-vice reitores;
- II. Dos até 3 últimos ex-diretores do IEA/UFSC ou, no impedimento destes, dos respectivos ex-vice-diretores.

§ 1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo ex-Reitor mais antigo na UFSC

9) **Art. 20** O IEA/UFSC poderá obter recursos financeiros advindos de:

- I. alocações pela UFSC no orçamento anual;
- II. financiamento de projetos específicos, com recursos provenientes de ressarcimentos institucionais previstos nas resoluções da UFSC;
- III. órgãos de apoio e fomento nacionais e internacionais, públicos e privados;
- IV. patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos realizados no âmbito do IEA/UFSC, respeitadas a legislação;
- V. outras fontes orçamentárias definidas pela UFSC ou por intermédio de suas fundações credenciadas

Parecer:

O conjunto das peças deste processo mostra o trabalho cuidadoso e a relevância para a criação do IEA/UFSC ao qual visa contribuir ao desenvolvimento de atividades de pesquisa de alta especialização, com destaque à interdisciplinaridade e internacionalização. Como relatora sou favorável à criação do IEA/UFSC, mas antes do seguimento da tramitação da minuta indico:

- 1) A necessidade da Câmara de Extensão analisar detalhadamente cada artigo da minuta da Resolução Normativa;
- 2) A necessidade de discutir a referida proposta com o conjunto da comunidade acadêmica, não se restringindo apenas aos órgãos colegiados, por exemplo, por meio de consulta pública ou outro formato;
- 3) Que a Resolução Normativa inclua informação da localização do IEA no organograma da UFSC;
- 4) Que a Resolução Normativa inclua detalhamento da forma de ingresso de pesquisadores/as ao IEA/UFSC

- 5) Indicação do Conselho Consultivo se pautar em professores/as com destaque na área de pesquisa.
- 6) Incluir na minuta a possibilidade do IEA acolher linhas temáticas apresentadas pelos departamentos e centros.

Sob melhor juízo, assino

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022